



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.250/2017.

## Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e da outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos- NFS - e, documento fiscal referente ao Imposto sobre "Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizados sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Inajá.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos- NFS - e, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente Lei.

**Art. 3º** - Caberá ao regulamento:

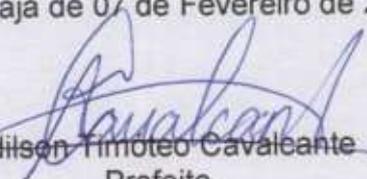
- I - definir modelo da NFS - e, e informações que esta deverá conter;
- II - disciplinar a emissão da NFS - e;
- III - definir os serviços e as condições passíveis: de emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos- NFS - e;
- IV - definir o prazo para implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico- NFS- e;
- V - definir o modo e o prazo para não aceitação das Notas Fiscais em talão;
- VI - dispor sobre outros assuntos e Procedimentos: relativos a Nota fiscal de Serviços Eletrônicos- NFS-e;

**Art. 4º** - Fica determinado que a partir da data determinada para emissão exclusiva da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos- NFS - e, a emissão de Nota Fiscal por qualquer outro meio, gerará uma multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do ISSQN gerado naquele documento, independentemente do valor do imposto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Inajá de 07 de Fevereiro de 2017.

  
Adilson Timóteo Cavalcante  
Prefeito.